ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 91/2017**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ALFREDO DE MOURA E SILVA, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SEBRAE-RS, situada na Rua Sete de Setembro, 555, Centro, Porto Alegre/RS, CNPJ 87.112.736/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DERLY CUNHA FIALHO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua das normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Processo de Inexigibilidade nº 09/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE OLHO NA QUALIDADE TOTAL RURAL, REALIZADO COM AS FAMÍLIAS QUE ESTÃO INCLUÍDAS NO PROJETO DE ENFRENTAMENTO AS VULNERABILIDADES SOCIAIS.

1.2. Contratação de serviço profissional especializado para ministrar o Curso de Olho na Qualidade Total Rural, realizado com as famílias que estão incluídas no projeto de enfrentamento as vulnerabilidades sociais, dividido em 06 módulos, com carga horária total de 24 horas de sala de aula, mais 05 horas de consultoria individualizada nas propriedades, com objetivo de trabalhar a filosofia dos 5Ss, combatendo o desperdício, otimizando os recursos, melhorando o bem estar físico e mental de todos e respeitando o meio ambiente, com início previsto para o dia 21 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

2.1. A Contratada receberá o valor total de R$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta Reais)

2.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação dos serviços mediante apresentação de nota de prestação do serviço e requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alpestre/RS.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. No preço estarão inclusas todas e quaisquer taxas e impostos incidentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1.O prazo de validade deste contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, acordado entre as partes, de conformidade com o estabelecido naLei 8.666/93,pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, computando-se a data de início no prazo máximo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto**  **Despesa** | 2017- MANUT.DESP. OPERACIONAIS SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL  3390.39.00.00.00.00- OUTROS SERV DE TERC.-PESSOA JURIDICA |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Não terceirizar a prestação de serviços ajustada;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor mensal do contrato;

6.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017 (processo nº 58/2017).

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre, 08 de Agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DERLY CUNHA FIALHO ALFREDO DE MOURA E SILVA P/ CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Alcir José Hendges

OAB/RS 86596

Assessor Jurídico